



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 978/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Fica garantido o transporte gratuito dentro do Município da Ilha de Itamaracá aos idosos com idade a partir de 65 anos, bem como aos portadores de deficiências físicas de qualquer idade, ambos com residência comprovada neste Município e dá outras providências.

Art.1º - Fica garantido o transporte gratuito dentro do Município da Ilha de Itamaracá aos idosos com idade a partir de 65 anos, bem como aos portadores de deficiências físicas de qualquer idade, ambos com residência comprovada neste Município.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto designará a secretaria competente para atender e cadastrar as pessoas beneficiadas com o que trata o artigo anterior, que receberão um cartão de identificação.

Art.3º - Os proprietários ou motoristas dos veículos que fazem o transporte alternativo, neste Município que descumprirem o que trata o artigo 1º da presente Lei, serão passíveis de multas com valores estipulados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Os proprietários ou motoristas dos veículos que fazem o transporte alternativo, neste Município que forem reincidentes no descumprimento da presente lei, poderão ter os seus alvarás de licença suspenso com prazo determinado de noventa dias.

Art.5º - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre os valores cobrados nos alvarás de licença aos proprietários dos veículos que fazem o transporte alternativo neste Município que cumprirem a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2003

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO